

267

A DIFERENCIAÇÃO DE IDADE ENTRE OS SEXOS PARA FINS DE APOSENTADORIA E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. *Mariane Bastos Scorsato, Beatriz Helena Braganholo (orient.) (UPF).*

A diferença sexual revela-se necessária para a formação da identidade dos sujeitos. No entanto, muitas vezes, ao longo da história, esta diferenciação entre homem e mulher foi confundida com discriminação. Confusão essa prejudicial para a mulher e para a sociedade como um todo, uma vez que impede a aplicação plena do princípio da isonomia. Nesse sentido, essa pesquisa visa racionalizar e entender as razões que levaram o legislador infraconstitucional a estabelecer a diferenciação de idade entre os sexos para fins de aposentadoria. Nesse raciocínio, tomando como exemplo a diferenciação (ou discriminação?) entre homens e mulheres para fins de aposentadoria, perquire-se quais os fatores usados para justificar essa norma. Para responder à pergunta, faz-se uma incursão no princípio da isonomia e analisa-se que este só encontra sua efetivação na medida em que interseccionam-se o fator do *discrímén*, as conseqüências da diferenciação (no sentido de causa-efeito) e o respeito aos valores constitucionais. Para classificar-se a questão da aposentadoria, então, como diferenciação (caso em que está contido no espaço interseccional) ou discriminação (fora da junção entre os círculos), buscam-se, bibliograficamente, as causas biológicas, sociais, culturais que justifiquem, racionalmente, essa situação. A tentativa de resposta à pergunta da pesquisa (“Considerando o princípio da isonomia, quais os critérios que o legislador leva em conta para diferenciar homens e mulheres, a exemplo do direito à aposentadoria?”) vai colaborar para uma, senão erradicação, diminuição de preconceitos na legislação e, também, para uma valorização de homens e mulheres como sujeitos diferentes, mas iguais em direitos.